



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)

Data da reunião: 22/08/2023
Presidente: Senador Sérgio Petecão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 1212/2021 Ementa: Revoga o art. 59 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei de Contravenções Penais Autoria: Senador Fabiano Contarato [tramitação] Não Terminativo	Senadora Augusta Brito	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	O projeto revoga o art. 59 do Lei das Contravenções Penais (LCP), que descreve a contravenção penal vulgarmente conhecida como “vadiagem”. A relatora é favorável à proposição, apresentando emenda para revogar também disposições que se referem à contravenção penal de vadiagem e à de mendicância. Registra que a contravenção penal de mendicância foi eliminada pela Lei 11.983/2009, mas outras disposições que lhe fazem referência não o foram, por omissão legislativa. 1. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.
2	PL 933/2023 Ementa: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para garantir que o agressor reincidente seja monitorado por dispositivo eletrônico, como forma de proteger a mulher em situação de violência doméstica e familiar. Autoria: Senador Jader Barbalho [tramitação] Não Terminativo	Senador Weverton	Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta.	O projeto inclui §4º-A no art. 9º da Lei Maria da Penha (LMP) determinando que o juiz, no caso de agressor reincidente, imponha a medida cautelar de monitoramento eletrônico e que a autoridade policial responsável pelo monitoramento informe a vítima em caso de aproximação do agressor. Haverá imposição da prisão preventiva em caso de descumprimento da medida cautelar de monitoramento eletrônico pelo agressor. Também inclui inciso V-A no art. 12 da LMP, determinando que a autoridade policial, quando do registro da ocorrência, cheque se o agressor é reincidente. A proposição também inclui inciso VI ao art. 146-B da Lei de Execução Penal (LEP) prevendo que o juiz poderá definir a fiscalização por meio de monitoração eletrônica quando o agressor for reincidente nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. O relator propõe a aprovação da matéria com emendas. Entende que a inclusão do inciso V-A no art. 12 da LMP é desnecessária, tendo em vista que o inciso VI do mesmo artigo já determina à autoridade policial que junte aos autos a folha de antecedentes criminais do agressor ou os registros de outras ocorrências policiais contra ele. Quanto à alteração da LEP, registra que o dispositivo, por conter a palavra “poderá”, não implicaria imposição automática da monitoração eletrônica ao agressor reincidente, e assim propõe adequação da técnica legislativa para tornar impositiva a medida. 1. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP) 2

Data da reunião: 22/08/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 5079/2020 Ementa: Altera o art. 337-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para elevar a pena do crime de corrupção ativa em transação comercial internacional. Autoria: Senador Marcos do Val [tramitação] Não Terminativo	Senador Styvenson Valentim	Favorável ao projeto.	O projeto altera o art. 337-B do Código Penal para elevar para reclusão, de dois a 12 anos, e multa a pena do crime de corrupção ativa em transação comercial internacional. 1. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.